



Município de Riqueza

Departamento de Licitações e Compras

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 719/2021**MODALIDADE: Tomada de Preço Nº. 10/2021****ATA Nº. 719/2021**

As 09:00 horas do dia 31/05/2021, na dependência da Prefeitura Municipal de Riqueza, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Nº 424/2020 de 18 de dezembro de 2020 do Senhor Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros: Dirce Heinsohn, Presidente, André Dorigon e Oldemar Bernardes, Membros, para proceder ao recebimento, abertura e julgamento da documentação de Habilitação dos proponentes da licitação que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Adequações do Centro Izabel Bassani, com área de intervenção de 1.100,40 m², localizada na Rua 25 de Julho, nº 249 – Centro, Município de Riqueza/SC, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os Projetos Técnicos, Orçamento quantitativo e Memoriais Descritivos anexos ao edital.

Participaram da presente licitação os seguintes interessados:

Razão social do Proponente	CNPJ/CPF do Proponente	Representante	Documento
CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	11.230.423/0001-14	Volnei Kist	492.121.259-72
CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA	01.496.099/0001/27	Cassiane Pignat Beilke	963.590.309-00
JK IMÓVEIS LTDA	10.878.259/0001-93	Representante ausente	
L.S.W SERVIÇOS LTDA	01.614.299/0001-37	Representante ausente	

Aberta a sessão pela Presidente da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, tendo sido qualificados os seguintes fornecedores:

CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA
JK IMÓVEIS LTDA
L.S.W SERVIÇOS LTDA

Findos os trabalhos da fase de habilitação, a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de interpor recurso, já que informa que a licitante L.S.W SERVIÇOS LTDA apresentou a declaração 5.1.23 em desconformidade com o edital, pois a competência para assinatura da referida declaração não abrange apenas formação de engenharia civil. Portanto, concede-se o prazo para apresentar as razões do recurso nos prazos que a lei faculta, assim como as contrarrazões. Assim, a **Presidente** da CPL determinou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Comissão.

Dirce Heinsohn
Presidente

André Dorigon
Membro

Riqueza/SC, 31/05/2021
Oldemar Bernardes
Membro

DE ACORDO: